



PROCESSO Nº 144/17

PROTOCOLO Nº 14.295.888-0

PARECER CEE/CES Nº 15/17

APROVADO EM 14/03/17

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Matemática - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de União da Vitória.

RELATOR: MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 786/16, de 15/12/16 (fl. 291) e Informação Técnica nº 264/16-CES/Seti, da mesma data (fl. 290), encaminha o expediente da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), protocolado na mesma, em 11/10/16, município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 168/16-Unespar/Reitoria, de 21/11/16 (fl. 289), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Matemática - Licenciatura, ofertado no *campus* de União da Vitória.

#### 1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Unespar foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia denominada Universidade Estadual do Paraná as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da Unespar em sua atual composição e definição de sede no município de Paranavaí, na Avenida Gabriel Experidião, S/N.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.



PROCESSO Nº 144/17

### 1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Matemática - Licenciatura, foi reconhecido por meio do Decreto Estadual nº 1719, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/08/03, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 115/03, de 12/03/03.

O curso obteve a última renovação de reconhecimento por meio do Decreto Estadual nº 3759/12, publicado no Diário Oficial do Estado em 30/01/12, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 130/11, de 04/10/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 30/01/12 até 30/01/17.

O projeto político-pedagógico do curso apresenta as seguintes características: carga horária de 3.000 (três mil) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

### 1.3. Matriz Curricular (fl. 31)

Composição da Formação a partir da Matriz Curricular

SÉRIE	CONTEÚDO (NÚCLEO DE FORMAÇÃO)	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA				PRÉ REQUISITOS
			CHT		AT (h/a)	PCC (h/a)	
			h/r	h/a			
1º ANO	Específico	Cálculo Diferencial e Integral I	180	216	198	18	
	Específico	Geometria Analítica	60	72	64	8	
	Específico	Matemática Elementar	60	72	50	22	
	Específico	Geometria Euclidiana	120	144	126	18	
	Específico	Fundamentos da Matemática	120	144	136	8	
	Pedagógico	Instrumentalização Para o Ensino de Matemática no Ensino Fundamental	60	72	42	30	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>			<b>600</b>	<b>720</b>	<b>616</b>	<b>104</b>	
2º ANO	Básico	Produção Textual	60	72	68	4	
	Básico	Iniciação à Pesquisa Científica	60	72	68	4	
	Específico	Cálculo Diferencial e Integral II	120	144	140	4	CDI I
	Específico	Álgebra Linear	120	144	134	10	GA
	Específico	Equações Diferenciais Ordinárias	60	72	72	0	CDI I
	Pedagógico	Ensino de Matemática na Perspectiva da Educação Matemática	60	72	62	10	
	Pedagógico	Instrumentalização Para o Ensino de Matemática no Ensino Médio	60	72	42	30	
Pedagógico	Didática da Matemática	60	72	52	20		
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>			<b>600</b>	<b>720</b>	<b>638</b>	<b>82</b>	



PROCESSO Nº 144/17

3º ANO	Específico	Estatística e Probabilidade	120	144	124	20	CDI I
	Específico	Álgebra Moderna	120	144	126	18	AL
	Específico	Física Geral	120	144	114	30	CDI I e GA
	Específico	Cálculo Numérico	60	72	68	4	CDI I
	Pedagógico	Psicologia da Educação	60	72	62	10	
	Pedagógico	Prática de Ensino I	60	72	36	36	IEF
	Pedagógico	Políticas Educacionais	60	72	42	30	
	Estágio	Estágio Supervisionado	200	240			
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>			<b>800</b>	<b>920</b>	<b>572</b>	<b>148</b>	
4º ANO	Básico	Língua Brasileira de Sinais	60	72	62	10	
	Específico	História e Filosofia da Matemática	60	72	68	4	
	Específico	Análise na Reta	120	144	140	4	AM e CDI I
	Específico	Matemática Financeira	60	72	60	12	
	Específico	Desenho Geométrico e Geometria Descritiva	60	72	42	30	
	Pedagógico	Tecnologias Aplicadas à Educação Matemática	60	72	36	36	
	Pedagógico	Prática de Ensino II	60	72	36	36	IEM
	Pedagógico	Modelagem Matemática na Perspectiva da Educação Matemática	60	72	36	36	
	TCC	Trabalho de Conclusão de Curso	60	72	36	36	
	Estágio	Estágio Supervisionado	200	240	-	-	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>			<b>800</b>	<b>720</b>	<b>516</b>	<b>204</b>	
Atividades acadêmico-científico-culturais			200	240	-	-	
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO</b>			<b>3000</b>	<b>3600</b>	<b>3062</b>	<b>538</b>	

## 1.4 Objetivos do Curso

### Objetivo Geral:

O objetivo do Curso de Matemática - Habilitação Licenciatura Plena - é proporcionar o desenvolvimento do conhecimento profissional inerente à formação inicial do professor de Matemática e prepará-lo para exercício do magistério na Educação Básica, bem como favorecer a percepção da dinâmica desse conhecimento e a autonomia profissional.

### Objetivos Específicos

- viabilizar a construção de competências profissionais referentes ao comprometimento com os valores inspirados na sociedade democrática atual e na Educação Matemática.
- promover a compreensão de conceitos e argumentações matemáticas;
- proporcionar situações que possibilitem a interpretação de dados, elaboração de modelos e resolução de problemas, estabelecendo relações entre a Matemática e outras áreas do conhecimento;
- constituir espaços de discussão sobre as políticas públicas que regem a Educação Básica;
- criar condições para o reconhecimento dos valores, ideais, políticas e culturas presentes na atuação do professor de Matemática em sala de aula;



## PROCESSO Nº 144/17

- possibilitar discussões e reflexões quanto à ambiguidade, à diversidade e à complexidade das relações de sala de aula;
- elucidar a importância de investigar sua prática e desenvolver o espírito de trabalho colaborativo;
- promover ambientes que proporcionem a compreensão, a crítica, a utilização e a criação de novas ideias e tecnologias na ação profissional do professor de Matemática.

(fl. 57)

### 1.5 Perfil Profissional do Egresso

O egresso do curso de Matemática é um profissional com formação que deve lhe permitir:

- demonstrar conhecimentos de modo a ser capaz de escrever, ler e pensar a Matemática da Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio), com possibilidades de transcendência desse nível de ensino;
- demonstrar conhecimentos curriculares, organizacionais e didáticos que permitam o licenciado em Matemática atuar em sala de aula e desenvolver trabalho coletivo e colaborativo em sua atuação profissional;
- assumir a perspectiva reflexiva de formação e atuação com vistas ao desenvolvimento da autonomia que possibilita a práxis investigativa-reflexiva antes da ação, durante a ação e sobre a ação;
- ter autonomia de pensamento que ofereça condições para buscar novos conhecimentos matemáticos e outros relacionados à sua atuação profissional;
- demonstrar habilidades para lidar com a diversidade, ambiguidade e complexidade das relações em sala de aula, considerando suas diversas origens;
- compreender questões éticas, culturais e sociais que permeiam o espaço escolar, bem como o papel da escola e da Matemática, com uma visão sociocrítica;
- compreender, criticar, utilizar e criar novas ideias e tecnologias em sua atuação profissional.

(fl. 59)

### 1.6 Coordenadora do Curso

A instituição indicou como coordenadora do curso, à folha 147, a professora Maria Ivete Basniak, graduada em Matemática (2000) pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória (Fafi) e mestre em Métodos Numéricos em Engenharia (2009) e doutorado em Educação (2014), ambos pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), com Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide).





PROCESSO Nº 144/17

### 1.7 Quadro Docente

O quadro de docentes é constituído de 10 (dez) professores, sendo 02 (dois) doutores, 05 (cinco) mestres, 02 (dois) especialistas e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 05 (cinco) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 05 (cinco) Cres<sup>1</sup>/Tide. (fls. 149 e 150)

### 1.8 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 293)

Relação candidatos /vagas em processo de seleção e ingresso				Relação formandos/ingressantes		
Ano	Inscritos	Vagas Ofertadas	Relação Candidato/vaga	Discentes Ingressantes e efetivamente matriculados	Discentes Efetivamente formados	Relação formandos/ingressantes
2012	96	40	2,4	40	07	17,5%
2013	117	40	2,9	40	10	25 %
2014	123	40	3,0	40	10	25%
2015	67	20	3,35	36	10	25%
2016	75	20	3,75	40	Em curso	Em curso

Obs. : A partir de 2015 foi ofertada 20 vagas pelo Vestibular e 20 vagas pelo SISU

## 2. Mérito

O curso de graduação em Matemática - Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), ofertado no *campus* de União da Vitória, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-4), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 292.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu Resolução CNE/CP nº 02/15, de 01/07/15, que “define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada” estipulando o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação para que as instituições se adaptem à referida Resolução.

Destaca-se o baixo número de alunos concluintes em relação ao número de alunos ingressantes.

1 Cres: Contrato em regime especial.



PROCESSO Nº 144/17

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Matemática - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *campus* de União da Vitória, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 31/01/17 até 30/01/22, com fundamento nos artigos 48 e 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O projeto político-pedagógico do curso apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Recomenda-se à IES o atendimento à:

a) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

b) Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, devendo informar a este Conselho do cumprimento, até o prazo final estabelecido na referida norma.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 144/17

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Mário Portugal Pederneiras  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2017.

Jose Dorival Perez  
Presidente da CES em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE